



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 148-E-95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À AMACRUZ, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUA SEDE, OBRAS ASSISTENCIAIS, CENTRO PROFISSIONALIZANTE E RECICLAGEM.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º.

APROVADO
26/09/95

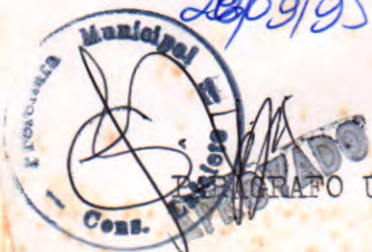
Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à AMACRUZ - Associação Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade", C.G.C. nº 00.605.649/0001-36, área de sua propriedade, situada às margens da BR-040, Km 621, com aproximadamente 16.270,00 m², com as seguintes diviãs e confrontações: "Tem início no ponto C1, vai ao ponto C2, com ângulo de 37º (trinta e sete graus) rumo noroeste, distância de 71 m. Do ponto C2 até o ponto C3, no ângulo de 61º (sessenta e um graus) rumo sudoeste em uma distância de 58,50 m. Do ponto C3, indo até o ponto C5, no ângulo de 27º (vinte e sete graus) rumo sudoeste, em uma distância de 134,50 m. Do ponto C5 parte para o ponto C8, no ângulo de 62º (sessenta e dois graus) rumo sudoeste, com uma distância de 100 m, partindo do ponto C8, seguindo a faixa de domínio da BR-040, indo até o ponto C1, início dessa marcação, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º.

APROVADO
26/09/95

Na área doada, será construída e instalada pela donatária sua Sede, Obras Assistenciais, Centro Profissionalizante e Reciclagem, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

REGISTRADO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doado, salvo instalações para vigia.

APROVADO
26/09/95

Art. 4º. O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - Secretaria Municipal de Obras.

APROVADO
26/09/95

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º. importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos supra citados.

APROVADO
26/09/95

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei 3.014, de 03.12.1991, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
26/09/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

12 / 09 / 95

Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

21 / 09 / 95

Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

21 / 09 / 95

Presidente

PROJETO DE lei N. 148.E.95

A provado em 19 Discussão e Votação

Votação: Quorum 17
15 Favoráveis 1 Contrários

— Nulos — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. L'FAIETE
EM 26 de Setembro de 1995

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Vice-Presidente
[Assinatura] Secretário

PROJETO DE lei N. 148.E.95

A provado em 20 Discussão e Votação

Votação: Quorum 17
14 Favoráveis — Contrários

— Nulos — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. L'FAIETE
EM 28 de Setembro de 1995

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Vice-Presidente
[Assinatura] Secretário



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, visando auxiliar a AMACRUZ, a cumprir suas finalidades primordiais, ou seja, atividades assistenciais, sociais e filantrópicas.

A AMACRUZ, já vem prestando relevantes serviços à comunidade, principalmente, nas áreas ligadas à criança e ao adolescente, e com a construção de sua Sede própria, esse trabalho será ampliado a um número maior de pessoas.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.014/91

REVOGA A LEI Nº 2.748/89 E AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.748/89, que trata da doação de uma área de terreno à empresa METALFORMA LTDA.
- Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa ' COMERCIAL ELETROMÓVEIS LTDA., uma área de 15.000 metros' quadrados, de propriedade do Município, localizada no lugar denominado "Três Barras", com as seguintes divisas' e confrontações: "Tem início no ponto C1, vai ao ponto ' C2, com ângulo de 37º (trinta e sete graus) rumo noroeste, distância de 71 m. Do ponto C2 até o ponto C3, no ângulo de 61º (sessenta e um graus) rumo sudoeste em uma distância de 58,50 m. Do ponto C3, indo até o ponto C5, no ângulo de 27º (vinte e sete graus) rumo sudoeste, em uma distância de 134,50 m. Do ponto C5 parte para o ponto C8, no ângulo de 62º (sessenta e dois graus) rumo sudoeste, com uma distância de 100 m., partindo do ponto C8, seguindo a faixa de domínio da BR-040, indo até o ponto C1, início dessa marcação, conforme planta do PARQUE INDUSTRIAL.
- Art. 3º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da sanção desta Lei, para a completa implantação da indústria.
- Art. 4º - O terreno doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, caso não se cumpra o prazo do artigo anterior. /



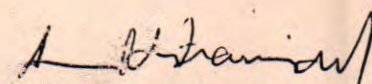
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

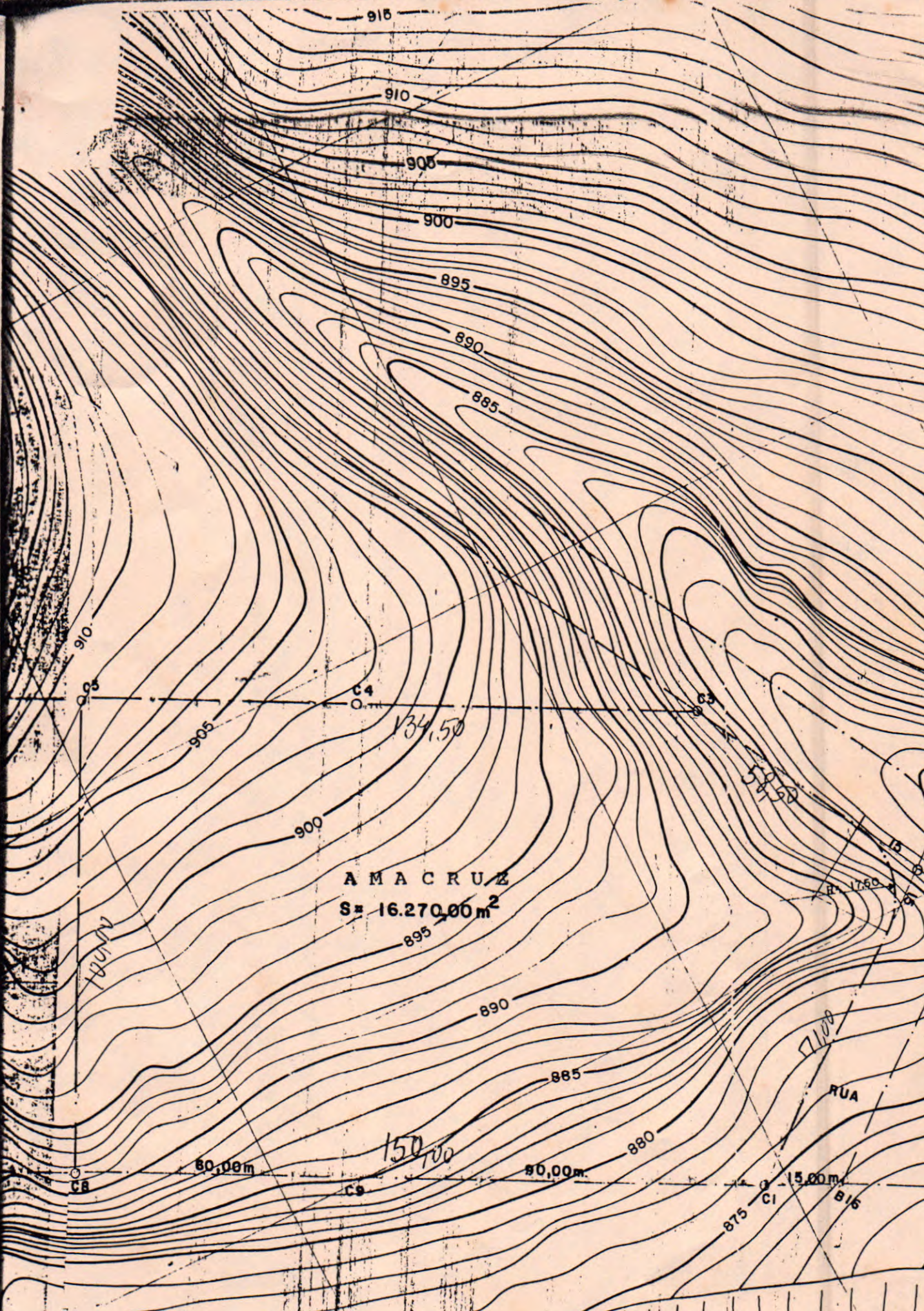
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 5º - O imóvel fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
- Art. 6º - As custas e emolumentos do imóvel correrão por conta da donatária.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei Pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 09 DE DEZEMBRO DE 1991.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal



AMACRUZ
S = 16.270,00 m²

134,50

150,00

7100

RUA

RIO DE JANEIRO

BR 040 - Km 621

B.H.

875

870

baieiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

*cuja, nesta
escritura não contém
área - alguns dos
Itens - alguns dos
patrimônio - contante
reverso ao
município
J. Silva*

2.º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes Santos
OFICIAL

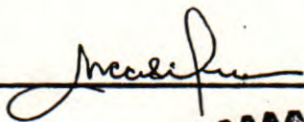
CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste cartório o LIVRO-3-D-, de "Transcrição das Transmissões", do Registro de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, nele à página 211, acha-se o registro de nº 5.805 feito em 12 de dezembro de 1975, da escritura pública de compra e venda, lavrada em 23 de setembro de 1975, pelo Tabelião do 1º Ofício desta comarca, J.C.Menezes, - pela qual - ITALINA ZILLE DOS SANTOS, brasileira, do lar; viúva de Satyro Marques dos Santos, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro, Bairro de Madureira, devidamente representada pelo seu bastante procurador Dr. Francisco Rodrigues Pereira Junior, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, nos termos do mandato outorgado a 18 de agosto de 1975, fls. 192v., do Livro 178, do cartório Lopes Cançado da 14ª Circunscrição da cidade do Rio de Janeiro, vende a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, representada pelo seu Prefeito Municipal Dr. Camilo Prates dos Santos Junior, casado, brasileiro, advogado, residente nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.820/75, por Cr\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), - De um imóvel rural situado no distrito desta cidade, no lugar denominado "Pedra do Urubú", da antiga Fazenda do Maciel, cadastrado no INCRA sob o nº 431.087.004.980-4, com as seguintes divisas e confrontações: começa na barra do córrego que vem da Fazenda do Maciel, e da grota da Caatinga, córrego esse que atravessa a Estrada de Ferro Central do Brasil, pouco abaixo da estação de Mário Castilho, sobe pelo aludido córrego até encontrar a cerca de arame, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e virando à esquerda, na direção de quem vai para o Gagé, as divisas acompanham a cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil, até encontrar as divisas dos terrenos de propriedade do Serviço Florestal; e, daí, virando à esquerda, segue pelas divisas do Serviço Florestal; voltando à esquerda, atravessando o Rio Bananeiras e a Rodovia BR-135 (antiga BR-3), até encontrar as divisas dos filhos de Gonçalo Ferreira da Fonseca com estes continua por valo e cerca de arame, voltando à esquerda, desce, torna a saltar a BR-135, até encontrar as divisas de herdeiros de Astolfo Rodrigues Pereira, e com estes até a barra do córrego onde teve começo esta linha demarcatória. O preço certo de Cr\$275.000,00 a compradora pagou da seguinte forma: Cr\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros), em um cheque de igual valor emitido contra agência local do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, de nº 934.340; b) - Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), representadas por quinze (15), notas promissórias, do valor de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros), cada uma, emitidas pela compradora e avaliadas pelo Dr. Camilo Prates dos Santos Junior, Pedro Silva, e Dr. Agostinho Campos Neto, vencível a primeira no dia 25 de outubro próximo passado, e as demais, seguidamente, mês a mês no dia 23 de cada mês, em razão do que a outorgante dá à outorgada plena, rasa e irrevogável quitação. A outorgante vendedora reserva para si todos os direitos e quaisquer proventos pecuniários que resultarem da

ação indenizatória intentada pela outorgante e seu falecido marido perante a Justiça Federal, contra o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER). A outorgante tem pleno conhecimento da Lei Municipal nº1820/75, comprometendo-se de sua parte a cumpri-la. **AVERBAÇÕES:** Conforme registro neste cartório no Lº 2-F-, fls. 1832, sob o nº R.1-1.832, MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa a FIRMA ICOSJOL - INDUSTRIA E COMERCIO SÃO JOSÉ LTDA, uma área de 30.000,00 ms2. (trinta mil metros quadrados), do imóvel retro descrito, em 07 de junho de 1979; Conforme registro neste cartório no Lº-2-G-, fls. 2.292, sob o nº R.2-2292 MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa a FIRMA JARDIM DOURADO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., uma área de 30.000,00ms2. (trinta mil cruzeiros) do imóvel supra descrito e caracterizado, em 29 de maio de 1980; Conforme registro no Lº-2-G-, fls. 2.293, R.1-2.293, neste cartório, MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa a FIRMA JARDIM METAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., uma área de 30.000,00(trinta mil metros quadrados); do imóvel supra descrito e caracterizado; em 29 de maio de 1980; - Conforme registro neste cartório no Lº-2-F-, fls. 1.832, sob o nº R.3-1.832, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, constituição de servidão com a CEMIG, com a área de 16.890ms2., em 22 de julho de 1.980. Dou fé. Eu, Maria Emília Marcenes Castellões Menezes Santos, Oficial, datilografei e subscrevi.---

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos vinte e cinco dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e noventa e quatro (25.08.1994).

PA Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Louxa
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Louxa
OFICIAL SUBSTITUTO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que re-
vendo em meu Cartório, o Livro de nº-3-S-, de "Transcrição das
Transmissões", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu car-
go, nele, à pág.210, acha-se o registro de nº-32.575, feito em
5 de dezembro de 1975, da escritura de compra e venda de 23 de
setembro de 1975, das notas do tabelião do 1º Ofício local ---
J.C.Menezes - pela qual Italina Zille dos Santos, viúva, domés-
tica, CPF:334.402.487, residente na cidade do Rio de Janeiro,
vendeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por du-
zentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$275.000,00); -----
Um imóvel rural, com 18 alqueires, aproximadamente, de terras,
situado no lugar denominado Pedra do Urubú, da antiga Fazenda
do Maciel, no distrito desta cidade, cadastrado no INCRA sob
nº 431 987 004 980/4, havido pela transmitente por meação e
herança de seu finado marido Satyro Marques dos Santos - na
qualidade de viúva meeira e herdeira única, conforme inventári-
o em curso pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Orfãos e Succe-
ssões da cidade do Rio de Janeiro, sendo que este por sua vez,
obteve por compra a José de Paula Vieira, e sua mulher, confor-
me transcrição neste Imobiliário, no Lº-3-0-, sob o nº 23.198,
à pág.256, com as seguintes divisas e confrontações: começa na
barra do correço, que vem da Fazenda do Maciel e da grotta do
caatinga, correço esse que atravessa a Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, pouco abaixo da estação de Mario Castilho, so-
be pelo aludido correço, até encontrar a cerca de arame da Es-
trada de Ferro Central do Brasil, e, virando à esquerda, na di-
reção de quem vai para o Gagé, as divisas acompanham a cerca
da Estrada de Ferro Central do Brasil, até encontrar as divi-
sas dos terrenos da propriedade do Serviço Florestal, e, daí
virando à esquerda, segue pelas divisas do Serviço Florestal,
voltando à esquerda, atravessando o Rio Bananeiras e a Rodovia
BR-135 (antiga BR-3), até encontrar as divisas dos filhos de
Gonçalo Ferreira da Fonseca, com estes, continua por valo e
cerca de arame, e, voltando à esquerda, desce e torna a saltar
a BR-135, até encontrar as divisas de herdeiros de Adolfo Ro-
drigues Pereira, e, com estes, até a barra do correço, onde te-
ve começo esta linha demarcatória. A transmitente reserva para
si, todos os direitos e quaisquer proventos pecuniários que re-
sultarem da ação indenizatória, inzentada pela transmitente e
seu falecido marido, perante a Justiça Federal, contra o Depar-
tamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Vide no Lº-2-I-, sob o nº R-1-2808, à fls.2.808, Constituição
de Servidão.

Vide no Lº-2-I-, sob o nº R-2-2808, às fls.2.808, Permuta de
20H,6951, em favor de Luciano José Vieira Franco e outros.

*Segue
esta, registro
emite & escritura
segue cópia do
registro.*

Delim

32

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos dezoito (18) dias
do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro
(1994).

A Oficial, _____

Emapppm Souza

**CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO**


Maria Maria Albino Ponciano Furtado
de Mendonça Souza

Oficial - CPF - 658202316-00

Roberto Furtado de Mendonça Souza

Oficial Substituto - CPF 137.637.176-68

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		CGC 00.605.649/0001-36
VALIDO ATÉ 30/08/97		ATIVIDADE PRINCIPAL 61.11
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC 075.357.836-00
CÓDIGO DA RF 0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE		CGC
FORMA DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE		
NOME DE FANTASIA AMACRUZ		CGC
ENDEREÇO RUA MARECHAL FLOR PEIXOTO		NÚMERO 501
CEP 36400-000		COMPLEMENTO CENTRO
BAIRRO / DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
		UF MG
		CGC CGC

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE"

- AMACRUZ -

ESTATUTO

CAPITULO I :

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE", designada pela sigla, AMACRUZ, constituída em vinte e quatro de abril de 1995, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede à Rua Marechal Floriano, 501 - centro - (sede provisória) no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais e foro em Conselheiro Lafaiete.

Art. 2° - A AMACRUZ tem por finalidade arremeter e acolher os desempregados carentes, mendigos, crianças de rua, órfãos, deficientes físicos e outros excluídos, oferecendo-lhes condições de trabalhar e de serem cidadãos prestantes à comunidade; oferecer-lhes assistência social geral, educacional de base, religiosa, psicológica e esportiva, a fim de integrá-los ou reintegrá-los à sociedade.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, a AMACRUZ não fará qualquer discriminação de raça, credo, cor, sexo, ideologia ou condição sócio-econômica.

Art. 4° - A AMACRUZ terá um regimento interno baseado nestes Estatutos, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5° - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e comissões de trabalho, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4°.

CAPITULO II :

DOS SÓCIOS

Art. 6° - A AMACRUZ é constituída por número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuinte.

Art. 7° - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais; e
- III - Opinar sobre os destinos da entidade.

Art. 8° - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da diretoria; e
- III - defender o bom nome da entidade e trabalhar pelo seu engrandecimento constante.

Art. 9° - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPITULO III :

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10° - A AMACRUZ será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11° - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12° - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30°.
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - A primeira Diretoria será formada pelo consenso dos sócios fundadores e eleita por aclamação, para um mandato inicial de três anos, podendo ser reeleita para outros mandatos, dessa feita por votação secreta dos membros da Assembléia Geral.

Art. 13° - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Appreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14° - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal; e
- III - por requerimento de dez sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16° - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de três anos.

Art. 17° - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários

Art. 18° - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19° - Compete ao Presidente:

- I - representar a AMACRUZ judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Administrar a entidade.

Art. 20° - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21° - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade; e
- III - Auxiliar o presidente na administração da entidade.

Art. 22° - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração de Primeiro Secretário.

Art. 23° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e

Art. 24° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25° - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27° - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO IV :

DO PATRIMÔNIO

Art. 28° - O Patrimônio da AMACRUZ será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, doações e subvenções.

Art. 29° - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPITULO V :

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30° - A AMACRUZ será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Conselheiro Lafaiete,

OPICIAL - ASTOR VIÂNNA - CONS. LAFAIETE
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIL
Apresentado às 16 horas de 04/05/95
Protocolo nº 1004 - Fls. 53
Registrado sob nº 2290 Fls. 31 Lº A-10
Cons. Lafaiete. 04/05/1995
[Assinatura]
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civil

ESTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
AMACRUZ - Associação Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade"

Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE", designada pela sigla, AMACRUZ, constituída em vinte e quatro de abril de 1995, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede à Rua Marechal Floriano, 501 - centro - (sede provisória) no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais e foro em Conselheiro Lafaiete. **Art. 2°** - A AMACRUZ tem por finalidade arregimentar e acolher os desempregados carentes, mendigos, crianças de rua, órfãos, deficientes físicos e outros excluídos, oferecendo-lhes condições de trabalhar e de serem cidadãos prestantes à comunidade; oferecer-lhes assistência social geral, educacional de base, religiosa, psicológica e esportiva, a fim de integrá-los ou reintegrá-los à sociedade. **Art. 6°** - A AMACRUZ é constituída por número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuinte. **Art. 9°** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição. **Art. 10°** - A AMACRUZ será administrada por: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; e III - Conselho Fiscal. **Art. 29°** - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. **Art. 30°** - A AMACRUZ será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

25

AMACRUZ

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE"
BR 040 Km 622 - nº 22.700 - Bairro Santa Terezinha - Conselheiro Lafaiete - MG
CEP - 36.400-000 - Fone (031) 761-5259 CGC nº 00.605.649/0001-36.

A AMACRUZ, empresa comunitária de caráter filantrópico auto-sustentável, surgiu da necessidade de se criar um diversificado mercado de trabalho produtivo envolvendo planos econômicos de sustentação de base os quais consistem na execução de projetos AGRO-ECOLÓGICO, AGRO-INDUSTRIAL, CULTURAL e DESPORTIVO, com o objetivo de minimizar os problemas SOCIAIS e AMBIENTAIS, que, a princípio a nível municipal.

O escopo da AMACRUZ, Associação Assistencial D. Maria da Cruz Andrade é formar uma grande e consciente força de trabalho constituída de mão-de-obra ociosa e desqualificada, inclusive de deficientes físicos, porém produtiva, das áreas urbana e rural.

Este empreendimento assegura de maneira eficaz o combate à fome e à miséria em todo o sentido e a melhoria da qualidade de vida de toda a sociedade, uma vez que será também desenvolvido projetos de EVANGELIZAÇÃO em sua comunidade.

A AMACRUZ e a SALMACRUZ são duas entidades distintas que trabalharão em conjunto executando diversos projetos através dos quais ambas se intercomplementarão.

A AMACRUZ tem como meta a proteção da ECOLOGIA, a DEFESA do MEIO AMBIENTE, reciclando o lixo, produzindo o adubo orgânico que será utilizado em suas atividades agrícolas; criar novas alternativas como capinas de lotes vagos, terrenos baldios, limpeza de quintais etc, para dar ocupação às pessoas carentes e que se encontram devidamente cadastradas nas duas referidas INSTITUIÇÕES.

A SALMACRUZ, presidida pelo Dr. Benito Nicolau Laporte, desenvolverá atividades sociais bem como na área de saúde dando assistência médica, odontológica; fornecimento de remédios da farmácia da própria entidade; introduzindo sistemas de planejamento e educação familiar, construção de creches etc,

A AMACRUZ foi contratada pela FERTECO MINERAÇÃO S/A para retirar e reciclar todo o lixo de suas áreas industriais e residenciais, o que está sendo realizado rigorosamente em suas dependências alugadas na BR 040 KM 622 nº 22700 no bairro Santa Terezinha, nesta cidade.

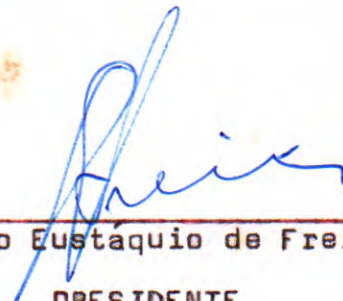
A AMACRUZ precisa em caráter urgente urgentíssimo da área designada pela prefeitura na BR 040 - KM 621 pertencente à municipalidade, cujo processo se encontra na CÂMARA MUNICIPAL para avaliação. Esta área se destina à construção de uma mini usina para o aproveitamento do lixo estocagem e comercialização dos materiais recicláveis como madeiras e seus artefatos, plásticos, borrachas, metais, vidros, papéis etc, construção de um incinerador para o lixo dos hospitais e farmácias e para

Cont.

a compostagem de materiais biodegradáveis para a fabricação de adubo orgânico.

Se nos deixarmos nortear pela filosofia baseada na verdade prática inspirada no EVANGELHO DE JESUS CRISTO, e unirmo-nos num esforço conjunto, este empreendimento deixará de ser mera utopia, cuja imaginação acalentou os ideais de muitos homens, porém, se negligenciaram não atribuindo a concepção de projetos dessa natureza ao incomensurável e único arquiteto universal: "DEUS"

Cordialmente,



Geraldo Eustáquio de Freitas
PRESIDENTE

Conselheiro Lafaiete, 04 de agosto de 1995

gef

Ata de criação da AMACRUZ - Associação Assistencial Dona Maria da Cruz Andrade, de Concelhos Lajeante - MG, realizada em 24/04/95. Às 17:45h do dia vinte e quatro de abril de 1995 (24/04/95) foi iniciada uma assembleia para a criação da AMACRUZ - Associação Assistencial Dona Maria da Cruz Andrade, realizada na rua Marechal Floriano Peixoto, 501, nesta cidade, que contou com as presenças de diversos líderes comunitários, interessados em participar dessa nova entidade filantrópica. De início, tomou a palavra o idealizador da entidade, Geraldo Eustáquio de Freitas, que agradeceu a Deus pela ajuda e às presenças dos convidados, que atenderam à convocação que lhes foi feita por carta, há 15 dias. Em seguida, esclareceu sobre os motivos da assembleia, quais sejam, os de criar a entidade em pauta, juntamente com a aprovação de seus Estatutos e eleição da primeira diretoria e conselho fiscal. Convidou o jornalista Benedito Fernandes Carlos para secretariar, ad-hoc, a reunião, que, de início, distribuiu cópias da minuta dos Estatutos aos presentes. Convidou a todos para examinarem os mesmos, e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento. Depois de algumas emendas, foi preparado o texto final que lido e aprovado por todos, será registrado em Cartório, juntamente com esta Ata, para os fins legais. Cumprindo os Estatutos, o secretário apresentou os nomes da chapa única da diretoria executiva da entidade, para o triênio 1995/1998, assim composta: Presidente - Geraldo Eustáquio de Freitas; vice-presidente - Sebastião Gomes Ferreira; 1º secretário - Aluísio Bomfim Pinheiro

ro; 2º secretário - Gustavo Castanheira Zehral; 1º tesou-
 reiro: Odésio Pires Vieira; 2º tesoureiro - Rogério de
 Castro Goulart; Conselho Fiscal (Eficazes) - Eduardo Ro-
 drigues de Castro, Roberto Paula de Menezes e Antô-
 nio Pires Filho; Suplentes: Benedicto Fernandes Carlos,
 Fabiano Campos; Artur Alves Pedrosa. A chapa ú-
 nica foi aprovada por unanimidade e eleita por
 aclamação, de acordo com os Estatutos. Os mem-
 bros da diretoria receberam cumprimentos dos pre-
 sentes e o presidente ora eleito, Geraldo Eustáquio
 de Freitas, assumiu a condução dos trabalhos, agra-
 decendo o apoio de todos e solicitou sua colabora-
 ção, com sugestões e trabalho pessoal, para o su-
 cesso da Amacruz e o fiel cumprimento de seus
 objetivos estatutários. Nada mais havendo a tra-
 tar, eu, Benedicto Fernandes Carlos, secretário na (di-
 go) Ad-hoc, encerrei esta Ata às 18:30h, que vai
 assinada por mim e pelos presentes.

Benedicto Fernandes Carlos
 A LIBÂNIA

- ~~Alfonso~~
- ~~Roberto Paula de Menezes~~
- ~~Antônio Pires Filho~~
- ~~Cherice Lourenço~~
- ~~Odésio Pires Vieira~~
- ~~Roberto Paula de Menezes~~
- ~~Cláudia Regina Soares~~
- ~~Roberto Paula de Menezes~~
- ~~Sebastião Gomes de Oliveira~~
- ~~Roberto Paula de Menezes~~

Gustavo Castanheira Zehral
 Artur Alves Pedrosa
 Substituído:

Tahano, Campo
 Aloyzio Bomfim Pinheiro

ALOYZIO BOMFIM PINHEIRO

ATA de REUNIÃO

As 10.00 horas do dia 11 de julho de 1995, reuniram-se, na sala do e com o Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, os membros da Diretoria da AMACRUZ, senhores Geraldo Eustáquio de Freitas, Sebastião Gomes Ferreira e Aloyzio Bomfim Pinheiro, em companhia do Conselheiro Fiscal Eduardo Rodrigues de Castro e dos senhores José Antonio da Silva, Eli Alves Tavares e Alberto Libânio Rodrigues para reivindicarem, com o apoio da Prefeitura Municipal, o que se segue para a AMACRUZ: 1º) Direito de recolhimento de entulhos, bem como de limpeza de lotes, quintais e terrenos baldios da cidade; 2º) Os serviços de manutenção do Parque de Exposição "Taurido Neves"; 3º) Os serviços de manutenção do Parque Florestal "Eurico Figueiredo", para torná-lo um mini-parque ecológico e como ponto de turismo e lazer, bem como um centro de educação ecológica e ambiental; 4º) uma área destinada ao depósito dos entulhos e outra área para depósito de materiais orgânicos // para compostagem; e 5º) Recursos para compra de uma prensa hidráulica e de uma balança. O Prefeito Carlos Beato foi muito receptivo às reivindicações feitas pela AMACRUZ e, por etapa, fez as seguintes ponderações: Para os 3 (três) primeiros itens, sugeriu que a AMACRUZ fizesse requerimentos, em separado para cada assunto, para que sejam analisados em termos jurídicos e mesmo políticos, a fim de que sejam dadas respostas dentro e com amparo legais. Com referência ao item 4, o Prefeito Carlos Beato não vê maiores dificuldades para o seu atendimento e necessário verificar as áreas, junto ao Serviço de Patrimônio da Prefeitura e, se for encontrado o local adequado, a concessão não será difícil. Quanto ao item 5 não vê possibilidades, no momento, devido as dificuldades financeiras da

CONTRATO DE LOCAÇÃO

25.665.076/0001-67

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Representação e Imobiliária Myracy Ltda.
Av. Furtado, 40
Centro - Cep 06100

II) LOCADOR (ES): GERALDO JESUS FERNANDES
brasileiro, casado, motorista.
M-85.661-1/1 G. SSI/LG.
CGC / CPF 092.773.796-72
Conselheiro Lafaiete - MG

III) LOCATÁRIO (S): GERALDO EUSTAQUIO DE FREITAS
brasileiro, casado, mecânico industrial. - Fil: José Gomes de Freitas e
Olívia Maria de Freitas. RG nº M-65.930
CGC / CPF 075.357.836-00

III) FIADOR (ES) (X) CAUÇÃO () SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA ()
Sebastião Gomes Ferreira e esposa. bras., casado, comerciante - Rua L. Pasteur
Antônio Pires Filho - brasileiro, viúvo, aposentado. Rua Marques de Fombal
José Antônio da Silva e sua esposa. R. Elias Nasiff.
CGC / CPF

IV) OBJETO DA LOCAÇÃO: Um galpão comercial e sua área de terreno - (5.000 m²).
sítio à Br. 040 - Km 622, Barreira, nº 22.700
FIM A QUE SE DESTINA: (comércio de papéis e sucata em geral de indústria).

V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: Cr\$ R\$ 500,00 (Quinhentos reais) .*****

O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 26 de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.

VII) PRAZO DA LOCAÇÃO:
INICIO: 26 de abril de 1995
TÉRMINO: 25 de abril de 1996.
REAJUSTE A CADA (seis meses) MESES, COM BASE NO(A) acordo entre as partes.

VIII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer:

a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, tal como o imposto predial, etc.

b) ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

IX) RESCISÃO CONT. A extinção das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

X) RENOVACÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XI) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

XII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16/05/1979, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIII) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9ª, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

XIV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(s) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 26 de cada mês vencido, ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia 26 do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(es) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(s) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagar(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XV) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a (tres aluguéis vigentes), que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

XVI) - O locatário fica desde já NOTIFICADO para devolver o imóvel ora locado, no vencimento do contrato, independente de qualquer comunicado judicial ou extrajudicial.

XVII) - O imóvel será devolvido mediante LAUDO DE VISTORIA em anexo.

XVIII) - O locatário pagará à imobiliária os valores correspondentes ao aluguel e a comissão.

XIX) - Fica arbitrado uma multa de 20% sobre o valor locatício e mais correção, no caso de mora.

Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91 - DOU de 21/10/91.

Artigo 17 - É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo único - Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Artigo 37 - No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:
I - caução; II - fiança; III - seguro de fiança locatícia.

Artigo 42 - Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vencido.

Artigo 46 - Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

LOCAL / DATA

Conselheiro Lafaiete 26 de abril de 1995.

TESTEMUNHA

Silvia de Souza e Silva

TESTEMUNHA

João de Deus

FIADOR

[Assinatura]

FIADOR (ESPOSA)

Milza de Souza e Silva

LOCADOR

[Assinatura]

LOCATÁRIO

[Assinatura]

Testemunha-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.716/95

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 822/67 E 1.173/71.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0148-E-95

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A AMACRUZ AREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE PARA CONSTRUCAO E INSTALACAO DE SUA SEDE OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO PROFISSIONALIZANTE E RE-CICLAGEM.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à AMACRUZ - Associação Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade", C.G.C. no. 00.605.649/0001-36, área de sua propriedade, situada às margens da BR-040, Km 621, com aproximadamente 16.270,00 m², com as seguintes divisas e confrontações: "Tem início no ponto C1, vai ao ponto C2, com ângulo de 37o. (trinta e sete graus) rumo noroeste, distância de 71 m. Do ponto C2 até o ponto C3, no ângulo de 61o. (sessenta e um graus) rumo sudoeste em uma distância de 58,50 m. Do ponto C3, indo até o ponto C5, no ângulo de 27o. (vinte e sete graus) rumo sudoeste, em uma distância de 134,50 m. Do ponto C5 parte para o ponto C8, no ângulo de 62o. (sessenta e dois graus) rumo sudoeste, com uma distância de 100 m, partindo do ponto C8, seguindo a faixa de domínio da BR-040, indo até o ponto C1, início dessa marcação, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 2o. - Na área doada, será construída e instalada pela donatária sua Sede, Obras Assistenciais, Centro Profissionalizante e Reciclagem, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PGRFO. UNICO- A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 3o. - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doado, salvo instalações para vigia.

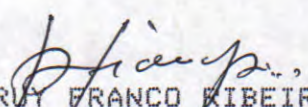
ART. 4o. - O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente, aprovado pelo Departamento Competente do Município - Secretaria Municipal de Obras.

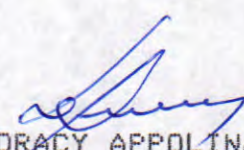
PGRFo. UNICO- O descumprimento do contido no art. 3o. importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

ART. 5o. - As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos supra citados.

ART. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei 3.014, de 03.12.1991, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

ALOISIO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 148-E-95.

APROVADO
4.09.95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA A AMACRUZ.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa preenche os requisitos legais contidos na alínea "a", inciso I, do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 1995.


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOBUEIRA

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 148-E-95.

RELATÓRIO

MA
APROVADO
26/09/95

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRENO À AMACRUZ (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No. 120-E-95).

FUNDAMENTAÇÃO

A donatária é entidade de natureza filantrópica que vem desenvolvendo significativo trabalho social junto à Comunidade carente do Município, portanto, apta para receber o apoio da municipalidade através da doação da área de terreno pretendida pelo Executivo Municipal.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 1995.


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 148-E-95.

RELATÓRIO

pbt
APROVADO
26/09/95

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR ÁREA DE TERRENO À AMACRUZ (SUBSTITUTIVO AO PROJETO
DE LEI No. 120-E-95.

FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão consubstanciada nesta iniciativa não
apresenta irregularidades técnicas para a sua tramitação
regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 1995.


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

PAULO795

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 148-E-95

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 148-E-95, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

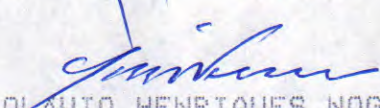
SALA DAS COMISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 1995.

APROVADO

28.09.95


VEREADOR BENITO NICOLAS LAPORTE


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR CLÁUDIO HENRIQUES NOGUEIRA

PSU/95



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.782/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À AMAGRUZ
ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE PARA CON-
STRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUA SEDE, OBRAS ASSISTEN-
CIAIS, CENTRO PROFISSIONALIZANTE E RECIOLAGEM.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à AMAGRUZ -
Associação Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade",
C.G.C. nº 00.605.649/0001-36, área de sua propriedade, si-
tuada às margens da BR-040, Km 621, com aproximadamente
16.270,00 m², com as seguintes divisas e confrontações:

"Tem início no ponto C1, vai ao ponto C2, com ângulo de
37º (trinta e sete graus) rumo noroeste, distância de
71 m. Do ponto C2 até o ponto C3, no ângulo de 61º (ses-
sen-
ta e um grau) rumo sudoeste em uma distância de 58,50
m. Do ponto C3, indo até o ponto C5, no ângulo de 27º
(vinte e sete graus) rumo sudoeste, em uma distância de
134,50. Do ponto C5 parte para o ponto C8, no ângulo de
62º (sessenta e dois graus) rumo sudoeste, com uma dis-
tância de 100 m, partindo do ponto C8, seguindo a faixa
de domínio da BR-040, indo até o ponto C1, início dessa
marcação, conforme croqui em anexo, que passa a fazer
parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Na área doada, será construída e instalada pela donatária
sua Sede, Obras Assistenciais, Centro Profissionalizante
e Reciclagem, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da
publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao pa-
trimônio do Município.



- 2 -
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doado, salvo instalações para vigia.

Art. 4º. O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - Secretaria Municipal de Obras.

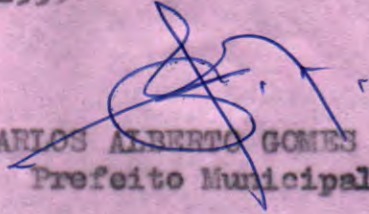
PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos supra citados.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei 3.014, de 03.12.1991, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.

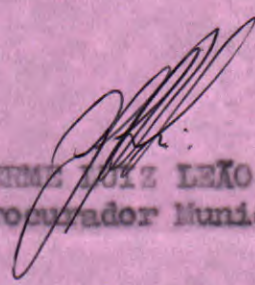

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

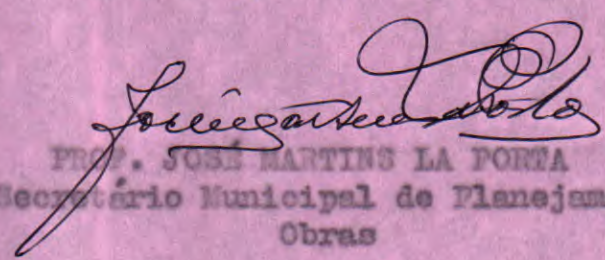


MUNICÍPIO DE C²NSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.782/95.


Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSSENS
Procurador Municipal


PROF. JOSÉ MARTINS LA PORTA
Secretário Municipal de Planejamento e
Obras